



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

297

A C Ó R D Ã O Nº 346

33/

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - nº 09/85, referente a Reclamação oferecida pelo Presidente do Diretório Municipal de Campo Grande do Partido Democrático Trabalhista-PDT.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade não conhecer da reclamação por inteira ausência de prova das alegações. De acordo com o parecer do Procurador Regional Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1985.


DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA - Presidente


DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO - Relator


DR. ALCIDES DOS SANTOS - Procurador
Regional Eleitoral.

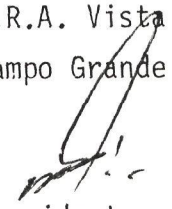
540



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

298

D.R.A. Vista ao Procurador.
Campo Grande, 20.09.85.


Presidente.

O DIRETÓRIO MUNICIPAL do Partido Democrático Trabalhista - PDT - deste município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Presidente infra firmado, vêm, mui respeitosamente, em conformidade com a Legislação Eleitoral vigente e a Resolução nº 12.288 de 10 de setembro de 1985 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, promover a seguinte reclamação:

É notório que as emissoras de Rádio e Televisão sediadas nesta Capital e Estado, bem como a Imprensa Escrita, estão veiculando em sua programação diária e páginas escritas, propaganda política que contraria a Legislação Eleitoral e a Resolução supra citada, pois, durante o período de propaganda gratuita, somente esta é permitida.

PELO EXPOSTO,

REQUER a Vossa Excelência que se digne receber a presente e determinar - LIMINARMENTE - que cessem toda e qualquer propaganda ou programação de conteúdo político partidário que contrarie as normas legais, notificando-os da decisão, sob pena de infração ao art. 347 do Cód. Eleitoral.

N. Termos

P. e E. Deferimento

CAMPO GRANDE (MS), 20 de setembro de 1985

